LEI MUNICIPAL Nº 2092

AMPLA a isenção de imposto municipais para hotéis, assim como obras e serviços específicos de finalidades turísticas e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hotéis em construção e os que se construírem ou se ampliarem, dentro dos próximos cinco (5) anos, a contar da data desta Lei, assim como as obras e serviços específicos de finalidades turísticas, desde que projetos tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo e tenham as obras terminadas dentro do prazo, gozarão de isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da aceitação de suas obras pelo referido órgão.

§ único - Perderão o direito às isenções os hotéis, obras e serviços que não conservarem a finalidade turística.

Art. 2º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2075, de 26 de outubro de 1967, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 06 DE DEZEMBRO DE 1967.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal